

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FOREIGN FUND 1 (“Fundo”)

CNPJ/MF Nº 73.818.122/0001-63

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 12:30 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, sala de reuniões.

PRESENÇA: Totalidade dos cotistas do Fundo, representantes legais da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., atual instituição administradora e gestora de carteira do Fundo, e do Banco Citibank S.A., novo administrador e gestor de carteira do Fundo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação vigente.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Elisandra Pereira; e Secretária: Sra. Monique Benites.

ORDEM DO DIA:

1) Substituição da instituição responsável pelas atividades de administração fiduciária, gestão de recursos, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”), para o Banco Citibank S.A. (“Novo Administrador”), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição; 2) Apresentação, pelo Novo Administrador, das seguintes alterações aos dispositivos do regulamento do Fundo: (a) substituição dos prestadores de serviços do Fundo, inclusive os prestadores de serviços de custódia e gestão de recursos; (b) inclusão de item na cláusula XIV do regulamento, a fim de prever o ajuste anual da remuneração mensal mínima paga pelo FUNDO e alteração da taxa de custódia devida pelo Fundo; (c) alteração do item 11.2, com a indicação do endereço eletrônico na rede mundial de computadores do Novo Administrador; (d) incluir a cláusula 11.6 no regulamento do Fundo de forma a prever que o Fundo poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente às operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo; (e) alteração dos itens do Capítulo XIII, para prever a forma de comunicação aos cotistas mantida pelo Novo Administrador; e (f) exclusão do Capítulo XIV; 3) alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”); e 4) alteração e consolidação do regulamento do Fundo, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como definição da data em que o novo regulamento do Fundo entrará em vigor.

DELIBERAÇÕES APROVADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO:

1) Foram aprovadas, por unanimidade:

a) a substituição, a partir do fechamento do dia 28 de setembro de 2018 (“Data da Transferência”), das atividades de administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo exercidas pelo atual Administrador, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, para o Novo Administrador, qual seja, o Banco Citibank S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80;

b) O Novo Administrador, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração fiduciária, gestão de recursos, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

c) A transferência das atividades constantes do item (b) acima ao Novo Administrador fica condicionada ao envio, pelo Administrador, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos do Fundo dentro dos seguintes prazos:

(i) na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;

(ii) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iii) desde o 5º (quinto) dia útil anterior até às 13h da Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 – Bolsa, Brasil, Balcão – B3; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(iv) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias simples (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros;

(v) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pelo Novo Administrador no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que, na hipótese da conclusão de

referida avaliação representar uma restrição ao Novo Administrador, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

(vi) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e/ou dadas em garantia pelo cotista, assim como a respectiva documentação comprobatória;

(vii) até o 5º dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata de transferência e respectivo regulamento registrados;

(viii) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem (se aplicável);

(ix) em até 10 (dez) dias corridos contados da Data da Transferência, cópia simples de todo o acervo societário do Fundo; e

(x) encaminhar comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência.

d) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e o c) nome das partes.

e) O Novo Administrador assume a responsabilidade pela representação do Fundo nos processos judiciais que envolvam o Fundo, conforme lista a ser enviada pelo Administrador, bem como em futuros processos judiciais, se responsabilizando por (i) informar o Poder Judiciário acerca da transferência da administração e, inclusive, a mudança do endereço para correspondência; e (ii) informar imediatamente o Administrador quando este figurar no polo passivo de futuros processos.

Para os processos judiciais nos quais o Fundo e o Administrador figuram no polo passivo, o Novo Administrador se compromete a, em caso de sentença condenatória desfavorável às partes, no qual o Administrador, solidariamente, seja compelido a pagar o montante estipulado pelo Poder Judiciário, a título de indenização, despesas, honorários advocatícios e/ou multas (“Indenização”), realizar, em nome do Fundo, espontaneamente o pagamento integral dos valores da condenação estipulados para ambas às partes - se respeitando, para tanto, o prazo legal ou aquele determinado pelo juízo. Da mesma forma, o Novo Administrador se compromete a, para os processos judiciais nos quais o Fundo e o Administrador figuram no polo passivo, realizar espontaneamente, em nome do Fundo, o pagamento de valores estabelecidos a título de transação, garantindo, inclusive, a extinção do processo também em relação ao Administrador.

O Administrador declara que, para os casos em que seja parte ilegítima de processos judiciais, presentes ou futuros, envidará seus melhores esforços para buscar sua exclusão processual.

Em caso de eventual bloqueio de contas e/ou valores em nome do Administrador, o Novo Administrador se compromete a envidar os melhores esforços para substituir a conta bloqueada por uma conta do Fundo ou, na impossibilidade, efetuar o depósito dos valores bloqueados, solicitando a posterior liberação da conta do Administrador. Sendo o Administrador compelido por ordem judicial a realizar eventual transferência de valores, o Novo Administrador se compromete, em nome do Fundo, a ressarcir o Administrador em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do comprovante de quitação da ordem judicial.

f) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.

g) O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito na terceira deliberação abaixo.

h) Competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

i) O Administrador ficará responsável por preparar e enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.

j) O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração fiduciária, gestão da carteira, custódia, controladoria e escrituração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

k) O Administrador compromete-se a comunicar à CVM, no dia útil seguinte à Data da Transferência, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Câmara de Liquidação e Custódia e no SELIC, se aplicável. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, do novo regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos dos itens 2 e 4 da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o novo regulamento.

l) O Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores

Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

m) Os cotistas neste ato aprovam e ratificam todos os atos de administração fiduciária, gestão de recursos, custódia, escrituração e controladoria do Fundo praticados pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado, no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

2) Foram apresentadas, conforme determinação do Novo Administrador, e respectivamente aprovadas pelos cotistas do Fundo, as seguintes alterações ao regulamento do Fundo, que passarão a vigorar a partir de 01 de outubro de 2018, inclusive, passando o referido regulamento a fazer parte integrante da presente Ata:

a) alteração, a partir da Data de Transferência, exclusive, dos prestadores de serviços do Fundo, que passarão a ser prestados conforme disposto a seguir:

- os serviços de gestão de recursos, custódia, escrituração e controladoria do Fundo passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, conforme acima mencionado;

b) inclusão do item 9.1.2 na cláusula IX do regulamento, de modo a prever que a remuneração mensal mínima paga pelo FUNDO será ajustada anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período e alteração da taxa de custódia devida pelo Fundo, visto que o Novo Administrador não fará jus a nenhuma remuneração atrelada a prestação do serviço de custódia, além da alteração da redação do item 9.4;

c) alteração do item 11.2, a fim de indicar o endereço eletrônico na rede mundial de computadores do Novo Administrador;

d) incluir a cláusula 11.6 no regulamento do Fundo de forma a prever que o Fundo poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, relativamente às operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo, mediante a aprovação em sede de Assembleia Geral por cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo;

e) alteração dos seguintes itens do Capítulo XIII: (i) a alteração da redação do item 13.1, de modo a constar o correio eletrônico do Novo Administrador; (ii) a alteração da redação do item 13.2, para prever que a forma de comunicação aos cotistas, mantida pelo Novo Administrador, será feita exclusivamente por meios eletrônicos, bem como (iii) a inclusão do item 13.3, com o objetivo de prever que o Novo Administrador deverá enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelo FUNDO, e renumeração dos demais itens; e

f) exclusão do Capítulo XIV – Disposições Transitórias do regulamento do Fundo, encerrando, desta forma, o Período de Atualização do cadastro de cotistas, conforme termo definido no regulamento em vigor do Fundo.

Além disso, considerando a presença da totalidade dos cotistas do Fundo, estes dispensaram o Administrador do envio de comunicado acerca do término do Período de Atualização.

3) Alteração das Pessoas Físicas Responsáveis pelo Fundo perante a CVM e RFB, conforme abaixo definido e informado:

a) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição à pessoa física responsável do Administrador, a partir Data da Transferência, inclusive, o Sr. Roberto Paolino, inscrito no CPF/MF sob n.º 175.035.168-44.

b) Substituição da pessoa física responsável do Administrador, a partir Data da Transferência, inclusive, pelo Sr. André Franco de Moraes, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.208.798-24, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a RFB.

4) Alteração e a consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações acima, que passará a vigorar a partir de 01 de outubro de 2018, inclusive.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

Elisandra Pereira
Presidente

Monique Benites
Secretária

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

De acordo:

Banco Citibank S/A
Novo Administrador